

## FESTIVAL DE OUTONO - MANTEIGAS 2019

### **Artigo 1.º**

#### **Objetivo**

§ Promoção das tradições locais, do artesanato e do património.

### **Artigo 2.º**

#### **Organização**

§ o Festival de Outono é organizado pelo Município de Manteigas - Câmara Municipal podendo ser estabelecidas parcerias com outras entidades.

### **Artigo 3.º**

#### **Local e duração**

§ O Festival de Outono terá lugar na Praça Municipal, no mês de novembro, com a abertura a uma sexta-feira e encerramento a um domingo.

### **Artigo 4.º**

#### **Horário**

§ O Festival de Outono, realiza-se no seguinte horário:

- a) Sexta-feira /dia 8 de novembro de 2019 - 18:00h até ao final do espetáculo;
- b) Sábado/dia 9 de novembro de 2019 - 11:00h até ao final do espetáculo;
- c) Domingo/10 de novembro de 2019 - 11:00h às 19:00h.

### **Artigo 5.º**

#### **Inscrição**

1. A inscrição realiza-se mediante entrega da respetiva ficha na Câmara Municipal de Manteigas - Balcão Único Municipal, envio para o email [geral@cm-manteigas.pt](mailto:geral@cm-manteigas.pt) ou via CTT (Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas), sendo a data limite fixada anualmente.
2. A admissão da inscrição só será considerada definitiva depois de comunicação escrita, a efetuar pela Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal poderá recusar livremente qualquer inscrição, quando entender que a representação em causa não se ajusta ao âmbito ou aos objetivos do Festival.
4. Os expositores, que pretendam comercializar quaisquer produtos, são responsáveis perante as entidades fiscalizadoras.

### **Artigo 6.º**

#### **Atribuição de stands**

Aos expositores será atribuído um stand contra a entrega de uma joia no ato da inscrição definitiva, no valor de € 15,00.

### **Artigo 7.º**

#### **Localização dos stands**

1. A distribuição e localização dos stands, é da responsabilidade da Câmara Municipal que poderá ter em consideração:

- a) Data da receção da ficha de inscrição;
  - b) Enquadramento por setor de atividade;
  - c) Antiquidade de participação no certame.
2. O stand deverá obrigatoriamente permanecer visitável durante as horas de abertura do certame e assistido por pessoal da responsabilidade do expositor.

### **Artigo 8.º**

#### **Decoração dos stands**

1. A Câmara Municipal disponibilizará dentro de cada stand energia elétrica.
2. A decoração, iluminação interior dos stands e arrumo dos produtos a expor são da competência e a cargo do expositor ficando, contudo, sob fiscalização da Câmara Municipal.
3. A decoração e estrutura dos stands não podem:
  - a) Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
  - b) Ser prolongadas para além da área estabelecida.
4. A Câmara Municipal, em qualquer altura, pode impedir a exposição e mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e o âmbito do certame.
5. A montagem e decoração dos stands tem lugar nos três dias anteriores à abertura da feira, durante as horas normais de expediente.
6. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração da feira, a Câmara Municipal terá o direito de dispor do mesmo.

### **Artigo 9.º**

#### **Cedência do local**

1. Os expositores não podem ceder ou trocar, a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhe pertencer, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
2. É igualmente proibida a exposição de materiais ou outros produtos que não sejam representados pelo titular do stand, sem prévio conhecimento e autorização.

### **Artigo 10.º**

#### **Publicidade**

1. Toda a publicidade exterior ao espaço dos stands é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.
2. Não é permitida publicidade que infrinja regulamentos legais ou ofenda a moral pública, bem como a de natureza ideológica ou política.
3. A Câmara Municipal fará a publicidade do certame que julgar conveniente utilizando os meios apropriados.

### **Artigo 11.º**

#### **Ruídos incómodos e elementos perturbadores**

§ São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos ou elementos perturbadores que de qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do certame.

## **Artigo 12.º**

### **Vigilância**

A vigilância do recinto de exposição é da competência da Câmara Municipal, pertencendo aos expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

## **Artigo 13.º**

### **Danos causados pelos expositores**

1. Os expositores são responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados nas estruturas dos stands que lhes são fornecidos, bem como em qualquer outro local do recinto do certame.
2. De acordo com o estabelecido no número anterior, os expositores e participantes devem, após o encerramento do certame, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes.

## **Artigo 14.º**

### **Desmontagem dos stands**

§ A desmontagem dos stands deve iniciar-se só depois da hora de encerramento do Festival de Outono e será efetuada pelos serviços da Câmara Municipal.